



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

INDICAÇÃO N. 171 /2026

EMENTA: SOLICITA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A ÁREA DA SAÚDE.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218¹, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima e ao Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

A REALIZAÇÃO URGENTE, NO ESTADO DE RORAIMA, DE CONCURSO PÚBLICO IRRESTRITO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EM TODAS AS ÁREAS DA SAÚDE, CONTEMPLANDO TANTO O CORPO TÉCNICO-ASSISTENCIAL QUANTO O SETOR ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS.

A presente proposição A presente indicação fundamenta-se na premente necessidade de recomposição do quadro de servidores da saúde pública estadual. Atualmente, verifica-se uma acentuada **defasagem e**

¹ Indicação é a proposição em que o deputado sugere aos Poderes Estatais ou aos seus órgãos medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

carência de profissionais, o que compromete a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população roraimense.

1. Carência Generalizada e Setor Administrativo A escassez de pessoal não se restringe apenas aos profissionais de ponta (médicos, enfermeiros e técnicos), mas atinge severamente o **setor administrativo**. A ausência de servidores administrativos efetivos sobrecarrega as equipes técnicas e prejudica a gestão das unidades, o fluxo de prontuários, o faturamento hospitalar e o atendimento direto ao cidadão. Uma saúde pública de qualidade exige um suporte administrativo robusto e profissionalizado.

2. Defasagem Histórica O último concurso público amplo para a saúde em Roraima ocorreu em **2013**. Desde então, o Estado tem suprido demandas permanentes por meio de seleções temporárias e requisições administrativas precárias. O Tribunal de Justiça de Roraima (TJ-RR) já consolidou entendimento sobre a nulidade de contratos temporários que visam suprir necessidades permanentes da administração:

APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA C/C REPARAÇÃO DE DANO MORAL. CONTRATO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES. CONTRATO NULO. DEPÓSITO DO FTGS. SALDO DEVIDO. HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVADAS. IMPROCEDÊNCIA. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (TJ-RR - AC: 0832253-64.2020.8.23.0010, Relator: LUIZ FERNANDO MALLET, Data de Julgamento: 27/10/2022, Segunda Turma Cível, Data de Publicação: 03/11/2022)

3. Fundamentação Legal A investidura em cargo público depende, obrigatoriamente, de aprovação prévia em concurso público, conforme determina a **Constituição Federal**:

"Art. 37. (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

4. Impacto nas Unidades de Saúde A falta de profissionais efetivos é sentida diariamente no **Hospital Geral de Roraima (HGR)**, no **Hospital Materno-Infantil (HMI)** e no **Hospital das Clínicas (HC)**, além das unidades do interior. A rotatividade dos contratos temporários impede o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

aprimoramento dos serviços e gera insegurança jurídica tanto para o Estado quanto para o trabalhador.

Diante do exposto, e considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conclamo os nobres pares à aprovação desta indicação, visando garantir a estabilidade e a qualidade do atendimento público em Roraima.

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219² do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220³ do Regimento Interno.

Boa Vista, 11 de maio de 2026

DR CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

² Art. 219. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

³ Art. 220. Desde que elaborada em conformidade com o artigo anterior, será lida no Expediente.